



DECRETO Nº 10/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026

EMENTA: *Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no Âmbito do Poder Executivo Municipal de Afogados da Ingazeira-PE, Institui a Política Municipal de Governo Digital e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA,
Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO que a transformação digital deve servir à eficiência administrativa, à simplificação do acesso aos serviços públicos, à transparência, à participação social e à melhoria da experiência do cidadão;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve promover a desburocratização, a inovação, a interoperabilidade de sistemas, a proteção de dados pessoais, a segurança da informação e a prestação de serviços públicos por meios digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da Administração Pública Municipal, mediante adoção de ferramentas digitais que promovam eficiência, transparência, desburocratização e melhoria dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Política Municipal de Governo Digital, destinada à modernização da gestão pública e à ampliação da oferta digital de serviços públicos.





Art. 2º- São diretrizes da Política Municipal de Governo Digital:

- I – Manutenção e melhoria contínua dos serviços digitais disponíveis;
- II – Ampliação gradual da oferta de serviços públicos digitais, conforme disponibilidade técnica e orçamentária;
- III – Simplificação de procedimentos administrativos;
- IV – Aproximação entre Administração Pública e cidadão;
- V – Promoção da transparência pública e do acesso à informação;
- VI – Incentivo à inovação e à transformação digital;
- VII – Manutenção de canais de atendimento presencial, garantindo o acesso universal aos serviços públicos;
- VIII – Promoção da acessibilidade digital, assegurando às pessoas com deficiência e aos cidadãos com limitações de acesso tecnológico condições adequadas de utilização dos serviços públicos digitais.

Art. 3º- A coordenação da Política Municipal de Governo Digital ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Controle Interno, que atuará em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Compete ao órgão coordenador:

- I – Propor diretrizes para implementação da Política Municipal de Governo Digital;
- II – Acompanhar a digitalização dos serviços públicos;
- III – Promover a integração entre os órgãos municipais;
- IV – Monitorar a execução das ações de transformação digital;



V – Propor melhorias contínuas nos serviços públicos digitais.

CAPÍTULO I DA DIGITALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão promover, de forma gradual, a digitalização dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

Art. 5º As plataformas digitais municipais deverão possuir, sempre que possível:

I – Solicitação eletrônica de serviços;

II – Acompanhamento do andamento das demandas;

III – Emissão de documentos digitais;

IV – Canal oficial eletrônico de atendimento ao cidadão.

§ 1º O acesso aos serviços poderá ocorrer por portal eletrônico, aplicativo oficial ou outro meio digital institucional.

§ 2º A implantação ocorrerá de forma gradual, conforme capacidade técnica e disponibilidade orçamentária do Município.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DIGITAIS

Art. 6º São garantidos aos usuários dos serviços digitais:

I – Acesso gratuito às plataformas digitais municipais;

II – Recebimento de protocolo eletrônico ou físico;

III – Atendimento conforme a Carta de Serviços ao Usuário, quando existente;





IV – Manutenção de atendimento presencial quando necessário.

CAPÍTULO III

DA INTEROPERABILIDADE E DA SIMPLIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º Os órgãos municipais deverão buscar a integração de sistemas e o compartilhamento interno de dados, observada a legislação vigente.

Art. 8º Fica vedada a exigência de documentos ou informações já disponíveis em bases de dados da Administração Pública Municipal, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 9º A implementação da Política Municipal de Governo Digital observará as normas de transparência pública e acesso à informação previstas na legislação federal e na legislação municipal vigente.

Art. 10º Deverão ser mantidos, sempre que possível, em formato digital:

I – Portal da Transparência;

II – Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC;

III – Ouvidoria Digital;

IV – Carta de Serviços ao Usuário;

V – Legislação municipal;

VI – Portal de licitações e contratos.

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS





Art. 11º Os órgãos municipais deverão adotar medidas administrativas e tecnológicas destinadas à segurança, integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações públicas.

Art. 12º O tratamento de dados pessoais observará a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão elaborar ações e metas anuais de transformação digital compatíveis com suas competências institucionais.

Parágrafo único - As ações previstas no caput deverão priorizar:

I – A digitalização dos serviços de maior demanda;

II – A simplificação administrativa;

III – A melhoria do atendimento ao cidadão;

IV – A transparência pública;

V – A segurança da informação.

Art. 14º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 19 de maio de 2026.


ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

Prefeito

PUBLICAÇÃO
Nesta data fiz a publicação deste ato no local de costume.

Af. da Ingazeira 19/05/2026
Funcionário (a) Emamula Brito

